



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 1949/2017

“Dispõe sobre a Autorização da Desapropriação Amigável sem Ônus, de Área de Terras para Regularização de área pública, no Município de Echaporã”.

Luis Gustavo Evangelista, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o art. 15, § 22 da Constituição Federal do Brasil, e nos termos do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, sem ônus, para regularização de área pública, o imóvel situado neste município de Echaporã, Comarca de Assis, na rua Maranhão, parte do lote 08, quadra 46, setor 03, com área total de 116,40 metros quadrados e um perímetro de 83,60 metros, Registro 02 da matrícula nº 8.095, do Livro nº 50 –pagina 74 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP, de propriedade de: Alex Homa RG- 24.360.303-4SSP/SP e CPF186.299.748-93, motorista e sua esposa Fátima Zafret Homa RG- 27.897.251-2SSP/SP, professora, casados no regime da comunhão universal de bens, a saber:

Art. 2º - “Tal Imóvel encontra-se localizado, distante 69,50 metros da esquina com a rua Nicola Paglione (antiga rua Um), lado par da rua Maranhão, daí segue com uma distância de 3,00 metros, confrontando pela frente com o alinhamento da rua Maranhão, daí deflete à esquerda com uma distância de 38,80 metros, confrontando com lote 07, quadra 46, setor 03, daí deflete à esquerda com uma distância de 3,00 metros, confrontando o lote 17, quadra 46, setor 03, daí deflete à esquerda com uma distância de 38,80 metros, confrontando com parte do lote 08, quadra 46, setor 03, chegando dessa forma ao início dessa descrição e totalizando uma área de 116,40 metros quadrados e um perímetro de 83,60 metros, sem benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



Art. 3º. A área descrita no artigo anterior, a ser desapropriada pelo município de Echaporã, Estado de São Paulo, destinar-se-á a regularização de área pública no Município de Echaporã.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e averbação junto ao Registro de Imóvel serão de responsabilidade do município de Echaporã.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 05 de outubro de 2.017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario